ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITAPETININGA/SP

O LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES

HUNGRIA, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social a crianças e adolescentes do sexo feminino, com sede nesta cidade e comarca de Itapetininga/SP, na Rua Cesário Mota, 504, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 57.047.391/0001-17, com o 1º Estatuto Social registrado sob o nº 4.560, em 30/04/1987, nesse distinto cartório; por sua Presidente, Maria Nívea Guarnieri Machado, portadora do RG nº RG nº 3.255.744 SSP/SP e do CPF nº 032.409.408-68, infra-assinada, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 6.015/73, que se digne mandar proceder o registro e arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de apreciação, discussão e aprovação da reforma do Estatuto Social, devidamente assinadas, seguindo anexas 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como o edital de convocação e a lista de presença.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Itapetininga/SP, 24 de novembro de 2015.

Maria Nívea Guarnieri Machado Presidente



Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Rua Carlos Cardoso Nº 343 - Jd. Mesquita - Itapetininga - SP - Fone: (0XX15) 3271- 0322 BEL. SENEVAL VELOSO DA SILVA **OFICIAL**

CNPJ 50.791.300.0001-04

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em 02/12/2015 e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato: sob o no

Pogietrado ech nº 7220

	(egist	rado so	b nº /230		
Apresentante LAI	R CELIA	TERESA RO	DRIGUES SOA	RES HUNGRIA	
Emitente LA				SOARES HUNG	RIA
Natureza do Título AL	TERAÇ	ÃO DE ES	TATUTO		
Itape	tininga,	1 de De	zembro de 20	115.	
		M	him		
	SILAS		DES VIEIRA		
		Escreve			
Registro	R\$		66,40		
Averbação	R\$		0,00		
Microfilme	R\$		9,16		
Página(s) Adicional(is)	R\$		0,00		
Via(s) Excedente(s)	R\$		75,56		
Subtotal	R\$		21,49		
Ao Estado	R\$ R\$		11,07		
Ao Ipesp	R\$		3,98		
Ao Sinoreg	R\$	1	5,18		
Ao Iss	R\$,	2,27		
Ao Fedmp	R\$		3,63		
TOTAL DOS EMOLUMENTOS :	R\$		123,18		
VALOR DO DEPÓSITO:			123,18		
RECEBER	R\$		0,00		
Emolumentos ao Estado e Contr					
Declaro que nesta data, recebi o	título r	egistrado	e a 1ª via des	te recibo.	
Devolução efetuada pelo cheque			Banco	*	
Data://					
Nome:					
RG:					
Endereço:					
Ass:					

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17 Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420 Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO DO LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (24/11/2015), nesta cidade e comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Mota, 504, Centro, em atendimento ao edital de convocação emitido no dia 03 de novembro de 2015, na forma estatutária, reuniram-se, em segunda convocação, os associados quites com suas obrigações sociais, sob a presidência de Maria Nívea Guarnieri Machado, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 3.255.744 SSP/SP e do CPF nº 032.409.408-68 e secretariada por Ana Rosa Françani Rocha Fogaça, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 4.561.869 SSP/SP e do CPF nº 041.670.348-83. Dando início aos trabalhos, a Presidente colocou em discussão a reforma do Estatuto Social da entidade para adequação à Lei nº 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor). Após os debates, por aclamação e por unanimidade, foi aprovado o novo Estatuto Social, cujo inteiro teor é o seguinte: PREAMBULO. O LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA, fundado em 25/02/1985, com sede na Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420, inscrito no CNPJ sob o nº 57.047.391/0001-17, com o 1º Estatuto Social registrado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga/SP, sob o nº 4.560, em 30/04/1987, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24/11/2015, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE Artigo 1º. O LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.047.391/0001-17, com sede e foro nesta cidade de Itapetininga/SP, na Rua Cesário Mota, 504, Centro, CEP 18206-420, designado de ora em diante neste documento pela sigla "LACETE" é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, prestadora de serviços de atendimento na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL a crianças e adolescentes do sexo feminino, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapetininga, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Artigo 2º. O "LACETE" tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de atendimento assistencial e de promoção humana a crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade de 06 (seis) a 12 (doze) anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, proporcionando-lhes proteção social básica, de forma continuada, permanente e planejada, visando especificamente: I) Proporcionar às crianças e adolescentes assistidas serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos familiares; II) Propiciar atividades socioeducativas e pedagógicas às crianças e adolescentes assistidas; III) Contribuir para o desenvolvimento das crianças e adolescentes assistidas para a vida com cidadania, oferecendo espaços e situações de aprendizagem para a construção de valores éticos e de participação na vida social e pública, por meio de experiências lúdicas, culturais, artísticas, recreativas e de lazer, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social; IV) Estimular a participação, o desenvolvimento de competências para a vida social e projetos de vida, autonomia na resolução de problemas do cotidiano e a apropriação de novos conhecimentos; V) Desenvolver programas sociais comunitários, envolvendo as assistidas e os demais membros de suas respectivas famílias; VI) Aplicar programas de semiprofissionalização às assistidas, conforme suas aptidões individuais, preparando-as para a vida em sociedade; VII) Possibilitar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes assistidas, em período alternado à escola regular, na busca do enriquecimento de suas potencialidades individuais,





Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17, Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 - E.mail: larcete@ig.com.bl

assegurando ganhos de aprendizagem escolar, social e cultural; VIII) Oferecer às crianças e adolescentes assistidas 02 (duas) refeições diárias (café da manhã e/ou da tarde e almoço); Parágrafo 1º. O "LACETE" prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às suas assistidas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social. Parágrafo 2º. O "LACETE" promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Parágrafo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o "LACETE" se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria. Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o "LACETE" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação de suas assistidas. Artigo 4º. O "LACETE" adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização e a sua capacidade operacional. CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS Artigo 5º. O "LACETE" é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber: I) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da assembléia de fundação da instituição; II) Associados Voluntários: são aqueles que prestam relevantes serviços à instituição; III) Associados Beneméritos: são aqueles que ofertam donativos, em dinheiro ou em espécie ao "LACETE", de forma única, periódica ou sucessiva; IV) Associados Contribuintes: são aqueles que fazem contribuições mensais pecuniárias à instituição, cujos nomes devem ser aprovados pela Diretoria. Parágrafo 1º. Poderão ser admitidos na condição de associados, todos aqueles que se encontrarem em plena capacidade civil. Sendo a admissão será concretizada por deliberação da Diretoria, a pedido de cada interessado ou por indicação de terceiros. Parágrafo 2º. Os valores correspondentes às mensalidades serão deliberados pela Diretoria, no início de cada ano. Artigo 6º. São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do "LACETE"; III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do "LACETE", desde que integre o quadro social há pelo menos 06 (seis) meses e atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social; IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do "LACETE" e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; V) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; VI) A qualquer tempo, por requerimento, licenciar-se do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente. Artigo 7º. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do "LACETE", a qualquer título ou pretexto. Artigo 8º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente. Artigo 9º. São deveres de cada associado de qualquer natureza: I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; II) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado; III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do "LACETE"; IV)





Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17 Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420, Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.lgr

Zelar pelos bens móveis e imóveis da instituição; V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao "LACETE", incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o "LACETE" e o associado de qualquer natureza; VI) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de servicos, voluntários ou de assistidas. Parágrafo 1º. Cabe aos associados contribuintes manter o pagamento das contribuições mensais rigorosamente em dia. Parágrafo 2º. Nas atividades do "LACETE", ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros e demais associados. Artigo 10. Deixará de ser associado de qualquer natureza: I) Por vontade própria, quem assim o desejar; desde que comunique sua demissão por escrito à Diretoria; II) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra o patrimônio da entidade ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais; IV) Aquele que utilizarse da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal; V) Aquele que for condenado definitivamente pela Justica competente, por atos que o desabone; VI) Aquele que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; VII) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 9º e seus incisos deste estatuto social. Artigo 11. A exclusão do associado de qualquer natureza, se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, em primeira instância e por decisão da Assembléia Geral, em segunda instância, garantindo-se a ampla defesa ao associado. Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral. Artigo 12. Excluído do "LACETE" por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos servicos prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 36 deste estatuto social. Artigo 13. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do "LACETE". Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias. CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO Artigo 14. O "LACETE" é constituído dos seguintes órgãos: I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo; II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo; III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador. Artigo 15. A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste estatuto social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano: I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e eleger 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, que formam o Conselho Fiscal da instituição, na forma definida no Capítulo IV deste estatuto; II) Aprovar a reforma do estatuto social; III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria; IV) Destituir qualquer membro titular ou suplente do Conselho Fiscal; V) Julgar recursos de

R



Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17 Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 - E.mail: larcete@ig.com.b

procedimentos administrativos de exclusão de associados; VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade, para o qual for convocada a Assembléia Geral; VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do "LACETE", quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento de todos os requisitos dispostos no parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto; VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas; IX) Apreciar e decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição; X) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria. Parágrafo Único. Havendo eventualmente a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a data para nova Eleição e ainda, nomeará 03 (três) membros para responder interinamente pela entidade durante o período entre a destituição e a nova Eleição. Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do "LACETE", até o dia 30 de abril de cada ano, para: I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior, II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, após apreciação do Conselho Fiscal. Artigo 17. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I) Pelo Presidente do "LACETE"; II) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição; III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações, dirigido ao Presidente da instituição. Artigo 18. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Parágrafo 1º. A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 36, deste estatuto. Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários, na falta destes, por associado designado por seus integrantes. Artigo 19. O "LACETE" será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral. Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, permitindo-se apenas 01 (uma) reeleição consecutiva de qualquer membro da Diretoria. Parágrafo 2º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, automaticamente desligado do encargo que exerce. Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia voluntária) ou de exclusão de algum membro da Diretoria, deverá a Assembléia Geral nomear outro associado para que se complete o quadro da Diretoria. Artigo 20. Compete à Diretoria: I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria; II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação até o dia 31 de março do ano seguinte; III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do





Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17 Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

Conselho Fiscal; IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das crianças e adolescentes assistidas; V) Planejar e realizar as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros para a instituição; VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do "LACETE"; VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público; VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis; IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias; X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição; XI) Apreciar, alterar e aprovar o Regimento Interno; XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da entidade; XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais; XIV) Aprovar a admissão de novos associados; XV) Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; XVI) Buscar solução para os casos omissos neste estatuto social; XVII) Promover a substituição de qualquer membro da Diretoria, por pedido de demissão, por exclusão, por falecimento ou por abandono, após aprovação da Assembléia Geral, caso em que o substituto completará o mandato do substituído; XVIII) Estabelecer o valor da contribuição devida pelos associados contribuintes; XIX) Propor à Assembléia Geral a reforma do presente estatuto social; XX) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição; XXI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno; XXII) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o planejamento de atividades e a proposta orçamentária do mandato; XXIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal da Assistência Social; XXIV) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal; XXV) Emitir circulares institucionais. Artigo 21. A Diretoria do "LACETE" reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada. Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate. Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada. Artigo 22. São atribuições do Presidente: I) Representar o "LACETE" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos; II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral; III) Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas; IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica; V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;



Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17 Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420 Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.by

VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro; VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social; VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento; IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social; X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria; XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da entidade, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal; XII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos; XIII) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses da associação; XIV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido; XV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição; XVI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade. Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente: I) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes; II) Assumir o mandato, em caso de vacância, nos termos do parágrafo único do artigo 30 deste estatuto social; III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação; IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas; II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a instituição; III) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato; IV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 30, deste estatuto; V) Participar das reuniões ordinárias. extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação; VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário: I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos servicos da secretaria; II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembléia Geral; III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral. programados pela associação; IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro: I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada: II) Pagar as contas com o visto do Presidente; III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente; IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição; V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro quando solicitado pelo Presidente; VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do "LACETE", todas as importâncias financeiras recebidas; VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do





Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17 Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 - E.mail: larcete@ig.com.b

parágrafo único do artigo 30 deste estatuto social; VIII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação; IX) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro: X) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários; XI) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação; XIII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES Artigo 28. A eleição da chapa da Diretoria poderá ser por aclamação se houver a inscrição de chapa única. Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição será realizada por escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral. Artigo 29. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral, conforme dispõe o inciso I do artigo 14, deste estatuto, observando-se: I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas ou ao Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 9º e seus incisos, deste estatuto; II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas chapas, por candidato; III) Para o Procedimento Eleitoral Institucional não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de membro de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014; IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal; V) A Secretaria do "LACETE" receberá a inscrição por escrito, das chapas, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Eleição; VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição; VII) As eventuais impugnações serão julgadas pela Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos da Eleição; VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada; IX) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação, e comunicado aos associados que compõem a Assembléia Geral, pelas redes sociais, internet e por mensagem eletrônica (e.mail), contendo data, horário, local e pauta, bem como será publicado em jornal local; X) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembléia Geral que ocorrer a Eleição. Artigo 30. Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final. CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL Artigo 31. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se apenas 01 (uma) reeleição consecutiva de qualquer um de seus membros. Parágrafo 1º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, indicado em consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia voluntária) ou de exclusão de algum membro do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia





Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17 Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420, Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.bi

Geral nomear outro associado para que se complete o quadro do Conselho Fiscal. Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário: I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômicofinanceira; II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres: III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas; IV) Opinar sobre a aquisição e a alienação ou oneração de bens imóveis da entidade; V) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar; VI) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares. Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria. CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS Artigo 33. O patrimônio do "LACETE" é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações. Artigo 34. São fontes de recursos: I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior; II) Contribuições de seus associados; III) Contribuições dos idosos acolhidos; IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais; V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades; VI) Rendimentos de aplicações financeiras; VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal; VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros; X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais; XI) Aluguéis e arrendamentos em geral; XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais; XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas; XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas; XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário: XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas; XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias; XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais. Artigo 35. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o "LACETE" instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao "LACETE" e utilizada para as suas finalidades



Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17 Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 - E.mail: larcete@ig.com.bl

sociais e estatutárias. Artigo 36. O "LACETE" declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio. auferidos mediante o exercícios de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto: III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem. o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no no município de Itapetininga/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral. Inexistindo, o seu patrimônio remanescente será destinado à entidade pública; IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de suas assistidas, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º deste estatuto social. V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável, nos planos de trabalho e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares: VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos. Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do "LACETE" somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as sequintes condições: a) se decidida pela maioria simples dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim: b) se decidida pela majoria simples dos associados, em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação após decorridos 30 (trinta) minutos, em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal fim. Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo. Artigo 37. Todos os bens patrimoniais e receitas do "LACETE" estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do "LACETE" realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo: I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira; III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre. Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis





Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17 Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 - E.mail: larcete@ig.com.br

devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais. Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. CAPÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO Artigo 41. O "LACETE" poderá organizar o trabalho voluntário de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, nem do quadro associativo, para o atendimento de suas finalidades institucionais. Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado" na forma da lei. Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em cadastro específico, a ser elaborado pela administração da entidade. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 42. O "LACETE" poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias. Parágrafo Único. O "LACETE", na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Básica às Crianças e Adolescentes, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município. Artigo 43. Desde que não contrarie a finalidade principal do "LACETE", e cumpridas as exigências contidas neste documento. este estatuto social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento. Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste estatuto social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral. Artigo 44. O "LACETE" não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria ou de seu Conselho Fiscal. Parágrafo Único. O "LACETE" não poderá admitir, sob qualquer natureza trabalhista, empregados que possuam vínculo profissional (regime estatutário, regime celetista ou nomeação) com a Prefeitura Municipal de Itapetininga. Artigo 45. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos. Artigo 46. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro notarial no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga/SP. Itapetininga/SP, 24 de novembro de 2015.

Maria Nívea Guarnieri Machado

Presidente RG nº 3.255.744 SSP/SP Ana Rosa Françani Rocha Fogaça

1ª Secretária

RG nº 4.561.869 SSP/SP

Cláudio Stucchi Advogado

5AB/SP nº 265.631